



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER N° 02/2015 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 500/2015, que "Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o 'DIA 12 DE JUNHO COMO DIA CONTRA O TRABALHO INFANTIL'".

**Autores: Deputados Joe Valle e Luzia de Paula**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei com o objetivo de incluir no Calendário Oficial do Distrito Federal o "Dia 12 de junho – como o Dia Contra o Trabalho Infantil".

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Assuntos Sociais (fls. 7), na forma de **substitutivo** (fls. 6), que corrigiu falhas de técnica legislativa.

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 500 / 15  
FOLHA 08 RUBRICA

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

**A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.**

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao "interesse local", sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Por fim, cabe constatar que inexistente no bojo da proposição previsão de custeio ou fornecimento de recursos por parte do Poder Executivo, razão pela qual passou ao largo da vedação materializada na proposta de enunciado n.º 1 da Súmula de entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, que assim dispõe: "*é inconstitucional a iniciativa parlamentar de atribuir a órgãos do Poder Executivo a responsabilidade pela elaboração de orçamento para a cobertura das despesas, bem*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 PL N.º 500 / 1 / 65  
 FOLHA 09 RUBRICA

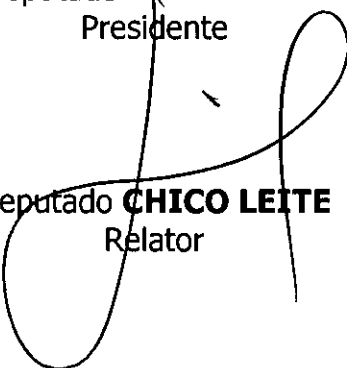
*como pelo fornecimento dos recursos necessários para a realização de evento instituído ou incluído no Calendário Oficial”.*

Por fim, o substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Sociais aprimorou a proposição, merecendo acolhida.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 500/2015, na forma do **SUBSTITUTIVO** aprovado na **Comissão de Assuntos Sociais**.

Sala das Comissões, em

Deputado  
Presidente  
  
Deputado **CHICO LEITE**  
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 500 / 15  
FOLHA 10 RUBRICA

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 500/2015**

Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o dia 12 de junho como dia contra o trabalho infantil.

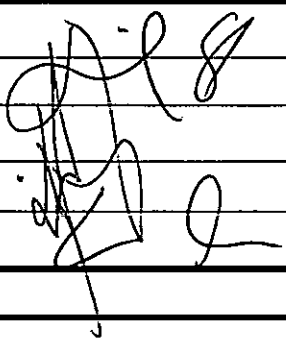
AUTORIA: **Dep. Joe Valle e Dep. Luzia de Paula**

RELATORIA: **Dep. Chico Leite**

PARECER: **Admissibilidade na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Sociais.**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 03/11/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presiden te	Acompanhamento				Desta- que	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite	R	x					
Robério Negreiros					2		
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade		x					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
<b>Totais</b>		4				1	

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

22ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

  
Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ